



# A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA O ACESSO À JUSTIÇA: A CONCEPÇÃO DE ESTUDANTES ACERCA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA PERSONALIDADE

*Jhonny Araujo de Aguiar<sup>1</sup>, Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. jhonnyaraujodeaguiar@gmail.com

<sup>2</sup> Orientadora, Doutora, Departamento de Direito, Professora do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Unicesumar – UNICESUMAR, daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br

## RESUMO

A presente pesquisa de natureza qualitativa teve como objetivo identificar e analisar o conhecimento de estudantes da rede básica de ensino público acerca de seus direitos fundamentais e sociais assegurados constitucionalmente. O propósito era destacar a importância da educação jurídica para o acesso à justiça. Nesse contexto, durante o ano de 2022, um grupo de estudantes universitários ministrou uma palestra para 23 alunos do ensino básico em uma escola pública da rede estadual do Paraná. O tema da palestra foi acerca dos direitos e garantias fundamentais e da personalidade. Antes e após a palestra, os alunos responderam a um questionário que tinha como objetivo avaliar seus conhecimentos prévios sobre conceitos como democracia, Constituição Federal e Direitos Fundamentais, além de identificar o que haviam aprendido com a palestra. A partir dos resultados obtidos, foi possível perceber modificações significativas em suas respostas. Algumas lacunas existentes em seu entendimento sobre o tema foram preenchidas pela palestra. Portanto, ficou evidente que o ensino jurídico desde a educação básica desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos que possuam não somente acesso à justiça, mas também consciência de seus direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conhecimento; Ensino; Formação cidadã.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe à tona a proteção ao direito fundamental à vida como um imperativo inderrogável, que envolve governo, parlamento e sociedade, em um esforço sistemático e coordenado para a superação de dificuldades que ameacem o bem-estar coletivo (Miranda, 2012).

O Título II da Constituição de 1988, intitulado 'Dos Direitos e Garantias Fundamentais', abrange os direitos individuais e coletivos, os direitos sociais, a nacionalidade, os direitos políticos e os partidos políticos (Moraes, 2012).

Segundo Moraes (2012), os direitos fundamentais podem ser conceituados como direitos e garantias individuais e políticas, originados institucionalmente a partir da promulgação da Constituição de 1988 (Moraes, 2012).

Além disso, segundo Pinho (2008), não basta apenas que o Estado reconheça os direitos fundamentais, mas é necessário que busque incorporá-los no cotidiano de cada cidadão e de seus agentes (Pinho, 2008).

Segundo Malmestein (2008), os direitos fundamentais, em geral são redigidos em linguagem bastante abstrata e genérica e com isso, se torna difícil sua compreensão plena através da simples análise de texto. Além disso, para melhor interpretação dos dispositivos constitucionais, seria necessária uma formação técnica e conhecimentos jurídicos básicos (Malmestein, 2008).

Consoante com Bordieu (1989, p. 212), o conhecimento jurídico se encontra nas mãos de agentes investidos de competência e técnica, limitando seu acesso a classes que não detêm de tal investidura. Nas palavras do autor:



O campo jurídico é o local de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social.

A partir da falta de conhecimento acerca dos direitos e garantias fundamentais, é reforçado um sentimento de distanciamento do indivíduo com o Estado, o que gera um aumento da desigualdade social, uma vez que a ordem jurídica vigente presta proteção apenas a parcela da população que conhece seus direitos (Ferreira, 2019).

Segundo Silva, Chouchino e Machado (2019), um dos obstáculos sociais que impedem o acesso à justiça está vinculado à desinformação da massa populacional a respeito de seus direitos (Silva; Chouchino; Machado, 2019).

A falta de construção de conhecimentos jurídicos possui uma relação histórica entre Estado, poder e ideologia, restringindo as informações acerca das leis e ditames constitucionais às classes elitizadas (Silva; Chouchino; Machado, 2019).

Como resultado da falta de conhecimento da população a respeito de seus direitos fundamentais, está a ineficiência da participação social do indivíduo e sua inserção na sociedade (Silva; Chouchino; Machado, 2019).

Experiências em outros países têm demonstrado que a educação jurídica contribui para a resolução de problemas sociais, tendo em vista que a educação produz a autonomia do pensamento e como consequência, produz a opinião e o livre julgamento que são essenciais para a democracia (Ferreira, 2016).

Direitos fundamentais e garantias sociais, sejam nas eleições de governantes capazes e probos, na criação de leis por participação popular e até mesmo nas garantias cotidianas, como as leis do consumidor e direitos fundamentais à cidadania, estão fadadas à ineficiência devida à falta de conhecimentos jurídicos da população (Silva; Chouchino; Machado, 2019).

Uma das formas de sanar esta problemática da falta de conhecimento jurídico na sociedade, principalmente no que tange aos direitos e garantias fundamentais seria a implementação da educação jurídica no ensino regular. De acordo com Lamas, Miranda e Oliveira (2018), a mediação do ensinamento jurídico propicia ao indivíduo o rompimento do ciclo de dominação existente na história da cidadania.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu artigo 22 que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Brasil, 1996).

Além disso, importante salientar que o conhecimento jurídico deve contribuir para que o estudante possa dominar as leis que regem seu meio social e dessa forma, a convivência mútua entre os sujeitos poderia ser embasada no respeito aos direitos alheios e na maior segurança para pleitear aqueles que ainda não lhes foram garantidos (Lamas; Miranda; Oliveira, 2018).

Entendendo a importância da educação jurídica no ensino regular, é necessário identificar quais são as lacunas construídas a partir da sua falta no currículo base escolar. Neste contexto, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão: Quais os conhecimentos jurídicos que os estudantes do ensino médio de escolas públicas possuem acerca de direitos e garantias fundamentais?



A partir da identificação das concepções de estudantes acerca dos conhecimentos jurídicos, é possível analisar suas relações com o direito e verificar se eles possuem acesso a garantias fundamentais previstas constitucionalmente. Com o presente estudo, será possível identificar quais são as lacunas da falta de mediação do conhecimento jurídico e, assim, buscar mecanismos para, futuramente, pensar em uma proposta de implementação desse ensino no currículo básico.

O objetivo desse estudo é identificar e analisar os conhecimentos de estudantes da rede básica de ensino público acerca de seus direitos fundamentais e sociais garantidos constitucionalmente, visando apresentar a importância da educação jurídica para o acesso à justiça.

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

O presente estudo apresenta natureza qualitativa, que, de acordo com Gonçalves (2011), esta metodologia consiste no pesquisador buscar dados no meio externo, utilizando como balizador de suas ações formulários de dados de registro.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa não pretende medir os dados obtidos, mas sim procurar examinar sua essência, o alcance e as interpretações possíveis para o fenômeno estudado, a fim de (re)interpretá-lo de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador (Mezaroba; Monteiro, 2003).

Outrossim, de acordo com Minayo (1994), a pesquisa de natureza qualitativa busca a resolução de uma problemática real, na qual o foco está centrado em um universo de significados, crenças e valores, visando responder questões mais aprofundadas do conhecimento (Minayo, 1994).

Para tanto, em 2022, foram pesquisados aproximadamente 23 estudantes matriculados no ensino médio da rede pública estadual de escolas do Estado do Paraná. A partir do grupo de pesquisa “instrumentos de efetividade dos direitos da personalidade” da Unicesumar, foram avaliados temas que poderiam ser trabalhados com estudantes do Ensino Médio.

Por entender a importância dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal no cotidiano de todo cidadão brasileiro tendo em vista a falta do tema no currículo base das escolas, planejou-se uma palestra de aproximadamente duas horas para apresentar a temática aos estudantes. Nesse sentido, um grupo de dois graduandos, juntamente com sua orientadora do projeto, foi até uma escola pública da rede estadual situada em uma cidade paranaense, discutir com estudantes do ensino médio de 13 a 18 anos sobre o tema.

Em um primeiro momento, foi entregue um questionário com três questões, no qual foram levantadas suas concepções prévias acerca do tema. De acordo com Marconi e Lakatos (2005), os questionários consistem em instrumentos que abarcam uma série de perguntas, que devem ser respondidas por escrito.

Partindo para um segundo momento, na organização dos conhecimentos, foi discutido com os estudantes temas básicos e noções do direito, como o conceito e a história da Constituição Federal de 1988, direitos e garantias fundamentais, direitos do consumidor, direitos da família e direito penal. O objetivo desse momento foi conduzir uma discussão com os estudantes no sentido de elucidar os principais direitos que estão em seus cotidianos.

Nesse sentido, foram levantadas pelos estudantes questões importantes relacionadas a liberdades individuais, acesso à justiça, saúde e educação, contratos de compra e venda, responsabilidade civil, reparação de danos, pagamento de alimentos,



direito a habeas corpus e entre outras, que foram respondidas pelos mediadores da palestra, fundamentando-se na legislação.

Por fim, em um terceiro momento, o de aplicação do conhecimento construído, foi entregue aos estudantes um questionário contendo as mesmas perguntas realizadas inicialmente, com o objetivo de verificar se as discussões realizadas durante a palestra construíram conceitos diferentes de suas concepções prévias. Importante destacar que os estudantes se identificaram, tanto no questionário inicial quanto no final, a fim de que fosse possível comparar as respostas nos dois momentos.

Os dados coletados foram analisados por meio da Análise de Conteúdo (Bardin, 2016). De acordo com a autora, a análise de conteúdo ocorre por meio de um processo de análise e discussão dos dados coletados, dividido em quatro etapas (Bardin, 2016).

A primeira etapa da análise de dados é a de organização dos dados, em que serão sistematizadas as ideias a partir da exploração do material recolhido. Em seguida, na codificação, os dados brutos foram transformados em uma representação do conteúdo no corpus. A próxima etapa consiste na categorização dos dados, classificando os elementos constitutivos de um mesmo conjunto e reagrupando-os utilizando critérios previamente definidos. Por fim, a partir desse processo, os resultados obtidos foram tratados e interpretados de maneira a serem significativos e válidos (Bardin, 2016).

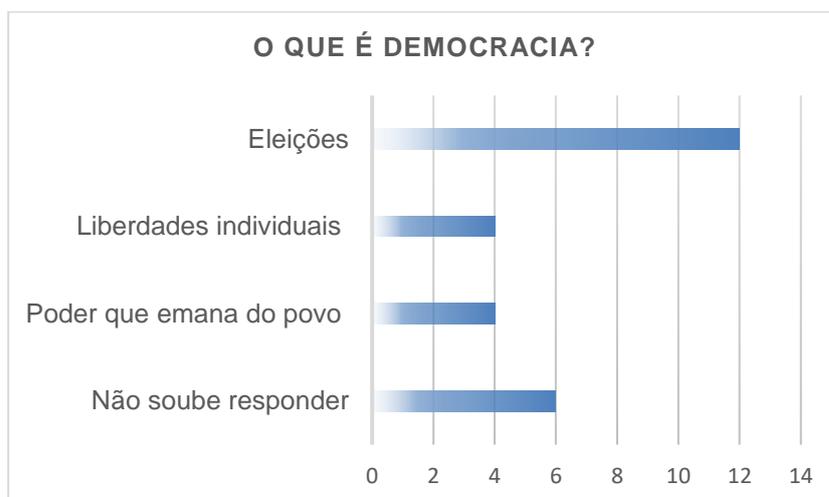
### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Durante a palestra "Direitos e Garantias Fundamentais", os dois graduandos de direito envolvidos no grupo de pesquisa tiveram a oportunidade de interagir com os alunos do colégio público. A atmosfera da palestra foi receptiva e empolgante, permitindo um ambiente propício para discussões significativas.

Os temas abordados na palestra eram de grande relevância para os adolescentes presentes, pois se relacionavam diretamente com suas vidas cotidianas e com as questões sociais que enfrentavam. Os estudantes demonstraram interesse genuíno e entusiasmo ao participarem das conversas, levantando perguntas, compartilhando experiências e expressando opiniões.

O enfoque prático da palestra, que conectou conceitos jurídicos com situações reais vivenciadas pelos estudantes, contribuiu para tornar o conteúdo mais tangível e compreensível. Os graduandos de direito utilizaram exemplos e casos concretos para ilustrar como os direitos fundamentais podem influenciar e proteger a vida das pessoas.

Em um primeiro momento, os graduandos entregaram um questionário para entender as concepções prévias dos estudantes relacionadas aos direitos fundamentais. A primeira questão procurava entender quais eram seus conhecimentos a respeito do conceito de democracia. O gráfico 1 evidencia as respostas dos estudantes antes da palestra acerca de "direitos e garantias fundamentais".



**Gráfico 1:** Conceito de democracia antes da palestra

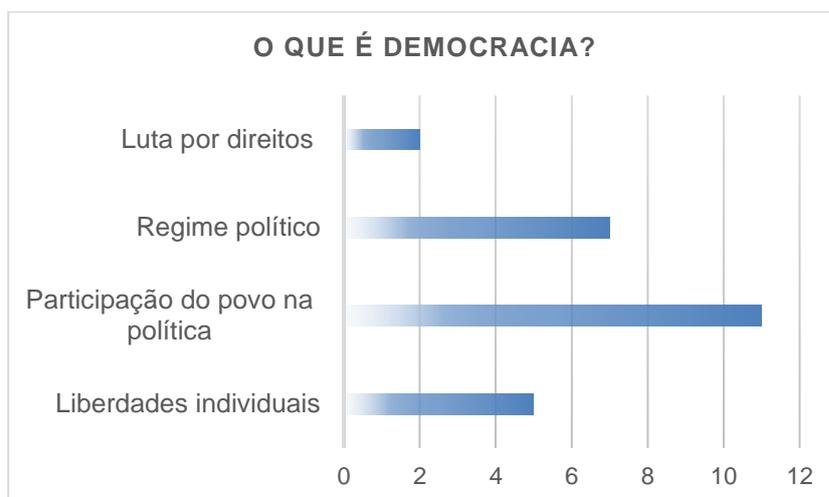
Fonte: Autoria própria

Como é evidenciado no gráfico 1, a maioria dos estudantes entendiam que o conceito de democracia está vinculado ao processo eleitoral. De acordo com Corte e Corte (2018), a percepção social moderna acerca do conceito de democracia se restringe a aspectos políticos devido a construção histórica e movimentos de democratização após a países da América Latina viverem conflitos ditatoriais.

Nesse sentido, se faz importante explicar que a democracia é um conceito aberto e em construção, sendo da sua natureza política e conflituosa e com isso, sua definição possui carga subjetiva e ideal e com isso, nem sempre será consensual ou completa (Corte; Corte, 2018).

Importante destacar que, de acordo com Sartori (2009), a democracia não se resume em votar e ser votado, transcendendo a conquista do povo poder ir às urnas, mas com um entendimento de participação popular na atuação governamental em oferecer um retorno para o povo, identificado pela garantia de direitos considerados fundamentais (Sartori, 2009).

Nesse sentido, durante a palestra ministrada pelos graduandos, foi construído um entendimento amplo de democracia, levando em conta a participação popular da população na construção política do país. Desta feita, o gráfico 2 evidencia as repostas dos estudantes quando questionado acerca do conceito de democracia após a palestra discutida.



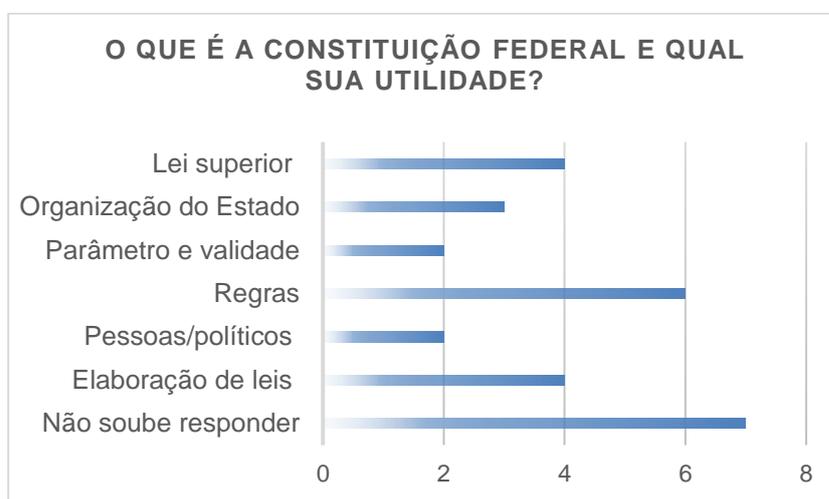
**Gráfico 2:** Conceito de democracia antes da palestra

Fonte: Autoria própria

De acordo com o gráfico 2, a maioria dos estudantes participantes da pesquisa após a palestra com os graduados, entendem que o conceito de democracia está vinculado à participação do povo na política.

Nesse sentido, pode-se observar que a concepção dos estudantes acerca do conceito de democracia se amplia, corroborando com o pensamento de Sartori (2009), que entende que a democracia se remete à participação popular na política.

Os estudantes também foram questionados sobre o que eles entendiam acerca da Constituição Federal e sua utilidade. O gráfico 2 relaciona as concepções prévias dos estudante acerca do tema.



**Gráfico 3:** Conceito de democracia antes da palestra

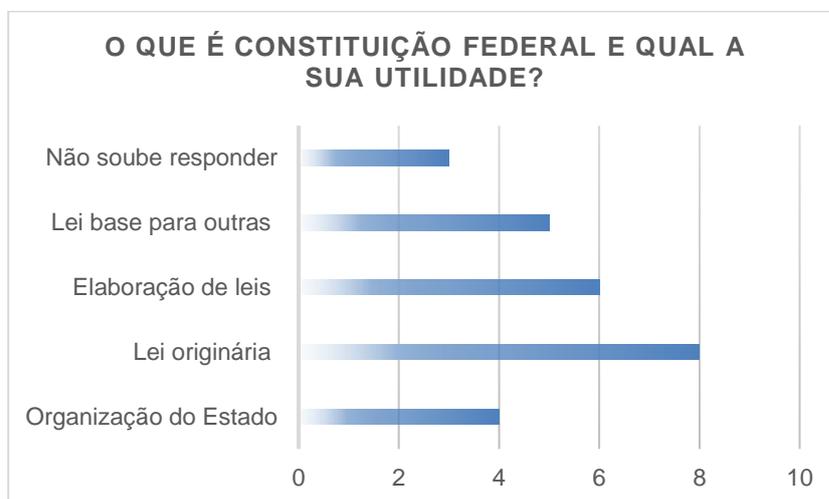
Fonte: Autoria própria

De acordo com o gráfico 3, a maioria dos estudantes não souberam responder sobre o conceito e a utilidade da Constituição Federal da República. Nesse sentido, Silva, Choucino e Machado (2019), entendem que embora a Constituição tenha sido promulgada em 1988, ainda existem indivíduos que desconhecem pouco ou completamente o texto constitucional.

Importante ressaltar que, um dos fatores que levaram a essa falta de conhecimento do texto constitucional está relacionado a inexistência da educação jurídica na grade curricular das escolas, tendo em vista que é na idade de estudantes do Ensino Médio que



se forma a personalidade e com isso, moldá-los com conhecimento jurídico, refletiria em toda a sua (Silva; Choucino; Machado, 2019). Nesse sentido, o gráfico 4 apresenta a diferença de respostas acerca do conceito de Constituição Federal após a palestra ministrada.

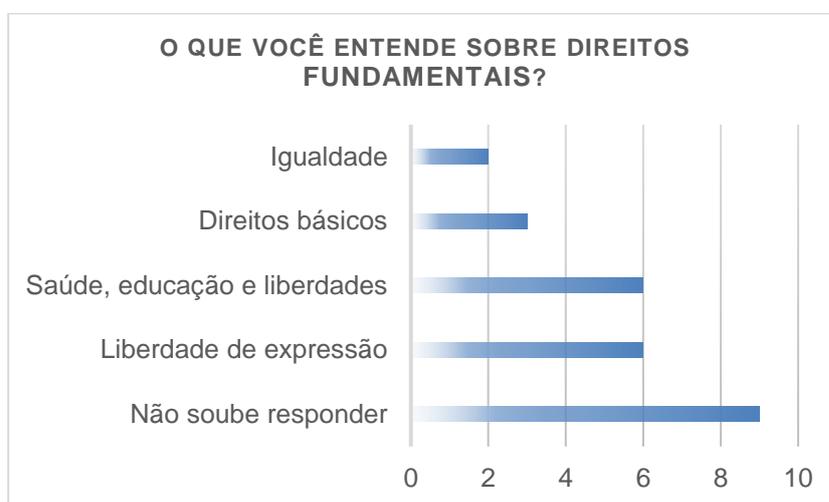


**Gráfico 4:** Conceito de democracia após da palestra  
**Fonte:** Autoria própria

No gráfico 4, pode-se notar que a palestra ministrada pelos graduandos teve um impacto significativo na concepção dos estudantes sobre a Constituição Federal. Após a palestra, a maioria dos alunos passou a compreender que esse conceito está diretamente relacionado à criação de novas leis, que precisam passar pelo crivo constitucional.

É importante ressaltar que o número de estudantes que não souberam responder acerca do conceito de Constituição Federal foi reduzido pela metade após a realização da palestra. Esse resultado indica a efetividade da abordagem educacional utilizada e demonstra que o entendimento sobre o assunto foi significativamente aprimorado pelos participantes.

Por fim, os estudantes foram questionados acerca do conceito de direitos fundamentais. O gráfico 5 apresenta as respostas dos estudantes sobre o tema antes da palestra ministrada pelos graduandos.



**Gráfico 5:** Conceito de Direitos Fundamentais antes da palestra  
**Fonte:** Autoria própria

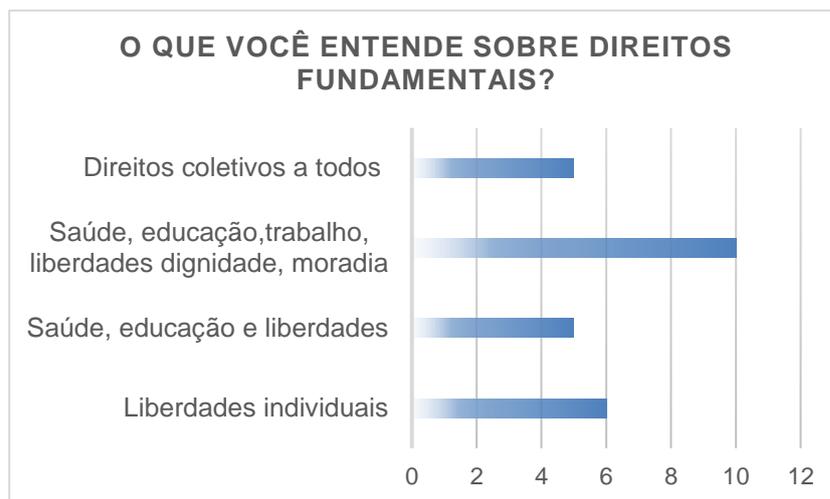


Como apresentado no gráfico 5, maioria dos estudantes não souberam formular uma resposta acerca do conceito de direitos fundamentais. Além disso, quase todas as respostas construídas por eles eram exemplos de Direitos Fundamentais e não necessariamente um conceito como requerido no questionamento.

O desconhecimento dos direitos fundamentais afasta o indivíduo da formação cidadã, levando-o a negligenciar o exercício de seus direitos e o cumprimento de seus deveres no dia a dia (Silva; Choucino; Machado, 2019). Além disso, é notório que os estudantes conhecem apenas alguns direitos fundamentais presentes no artigo 5º da Constituição Federal, o que é preocupante, pois a Constituição representa a base dos direitos e garantias fundamentais para todos os cidadãos.

É essencial que a educação promova um entendimento mais amplo desses direitos, capacitando os estudantes a exercer plenamente sua cidadania, compreender seus deveres e reivindicar seus direitos quando necessário, contribuindo, assim, para uma sociedade mais justa e democrática (Silva; Choucino; Machado, 2019).

O gráfico 6 apresenta as respostas pelos estudantes quando questionados acerca do conceito de Direitos Fundamentais após a palestra ministrada.



**Gráfico 6:** Conceito de Direitos Fundamentais antes da palestra  
**Fonte:** Autoria própria

Consoante com o gráfico 6, observa-se que as respostas dos estudantes acerca do conceito de Direitos Fundamentais ainda se baseia em exemplificações de alguns direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que a partir da palestra ministrada, os estudantes puderam observar mais exemplos de direitos e com isso, os direitos fundamentais como trabalho, dignidade e moradia estiveram presentes em suas respostas. Além disso, todos os estudantes conseguiram formular as respostas acerca dos direitos fundamentais.

Considerando a faixa etária dos pesquisados, as redes sociais e mídia exercem forte influência na construção inadequada desses conceitos. Segundo Silva, Choucino e Machado (2019), o ensino escolar seria a abordagem mais eficaz para desenvolver tais conceitos, permitindo aos alunos aplicar os conhecimentos de forma mais abrangente. Isso contraporia a influência limitada de redes sociais e mídia.



## 4 CONCLUSÃO

Com a presente pesquisa, foi possível identificar e analisar os conhecimentos de estudantes da rede básica de ensino público acerca dos direitos fundamentais e sociais garantidos constitucionalmente.

Mediante os questionários entregues, que perguntavam acerca do conceito de Constituição Federal, democracia e direitos fundamentais, foi possível levantar os conhecimentos prévios acerca dos temas e entender quais foram os efeitos educacionais para a construção de alguns conceitos que a palestra “direitos e garantias fundamentais” surtiu ao analisar as repostas após a mediação dos conhecimentos pelos graduandos.

Como é possível visualizar nos resultados obtidos, em todas as comparações as respostas dos estudantes foram modificadas ou complementadas, mediante os conhecimentos adquiridos durante as duas horas de palestra.

Importante destacar que, para que os conceitos pudessem ser construídos de forma mais significativa, pertindo-os transformar o seu meio social a partir dos conhecimentos adquiridos e visualizar os meios para buscar acesso à justiça.

Nesse sentido, a implementação da educação jurídica nas bases curriculares permitiria que os conhecimentos pudessem ser construídos de forma significativa e nesse sentido, caminhar para um país que forma cidadãos que conhecem seus direitos e deveres previstos no ordenamento jurídico.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A., 1989.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 17 mai. 2022.

CORTE, Tiago Dalla; CORTE, Thaís Dalla. **A democracia no século XXI: crise, conceito e qualidade**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 10, n. 2, p. 178-201. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v10n2a22018.pdf>. Acesso em 28 jul. 2023.

FERREIRA, Ana Clara Pinto. **Monopólio do saber Jurídico como mecanismo de manutenção das desigualdades sociais**. 2012. Monografia (Mestrado em Direito) – Faculdade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/10527/1/ACPFerreira.pdf>. Acesso em 13 mai. 2022.

FERREIRA, Sâmela Cavalcante. **Direitos e Deveres Constitucionais Como Disciplina no Ensino das Escolas**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em direito) Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/3127/1/MONOGRAFIA%20-%20S%C3%A2mela.pdf>. Acesso em 19 mai. de 2022.



GONÇALVES, Wilson José. **Monografia jurídica – técnicas e procedimentos de pesquisa**. Campo Grande: UCDB, 2001.

LAMAS, Camila Bernardino de Oliveira; MIRANDA, Paula Reis; OLIVEIRA, Ana Paula Leilis Rodrigues. **Aproximações entre educação jurídica e ensino médio integrado: proposta para uma formação cidadã e ética**. Educitec, v. 4, n. 8, p. 421-439. Manaus, 2018. Disponível em <https://sistemascmc.ifam.edu.br/educitec/index.php/educitec/article/view/569/207>. Acesso em 17 mai. 2022.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MINAYO, M. C. S. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MIRANDA, Jorge. **Direitos fundamentais: uma perspectiva de futuro**. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522481095/>. Acesso em: 13 mai. 2022.

PINHO, Rodrigo César R. **Sinopses Jurídicas v 17 - direito constitucional - teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619627/>. Acesso em: 13 mai. 2022.

SARTORI, Giovanni. **La democracia en 30 lecciones**. Taurus. México ,2009.

SILVA, João Ricardo Anastácio; CHOUCINO, Camila Capelo; MACHADO, Sarah Cachioni Duarte. **A falta de conhecimento da população em relação aos seus direitos e a inclusão do direito constitucional nas escolas**. *Revista Jurídica da Unifil*, n. 16. Londrina, 2019. Disponível em <http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/1150/1056>. Acesso em 13 mai. 2022.